

**ANO III - EDIÇÃO Nº 543 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 29 de junho de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 055/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDO envolvimento nacional dos brasileiros com o referido evento;

CONSIDERANDO o horário da realização dos jogos da seleção brasileira durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO o horário de expediente do Poder Judiciário do Tocantins;

RESOLVE:

FIXAR o horário da jornada de trabalho de 14h às 18h no dia 02 de julho de 2018 (segunda-feira), do âmbito deste Ministério Público Estadual.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 056/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que a servidora nominada preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço

público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinada;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no Ministério Público do Estado do Tocantins, a servidora adiante, a partir da respectiva data:

MAT.	SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
129315	Legna Helena Pineiro Miranda	Técnico Ministerial/ Assistência Administrativa	26/06/2015	26/06/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 057/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato nº 063/2015, de 30 de abril de 2015, que institui e disciplinou a Divisão de Investigações no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF****VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

**PORTARIA Nº 539/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e considerando o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero sob o Protocolo de nº 070101232706201812;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2018, JECIANY MENDES SARAIVA, CPF nº 048.050.271-42, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 540/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e artigo 4º, da Resolução nº 003/2013/CPJ, que dispõe sobre o Sistema de Atendimento ao Cidadão – SACI no Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a posse da Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães no cargo de Ouvidor do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça/Ouvidora do Ministério Público LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES para coordenar o Sistema de Atendimento ao Cidadão – SACI deste Ministério Público, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2017.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 541/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuou perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
19º	NATIVIDADE	LUMA GOMES DE SOUZA	23 e 24/06/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 542/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o exercício das funções do servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 122313, na Subprocuradoria-Geral de Justiça e na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 27 de junho de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 543/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	063/2018	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.
		064/2018	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 544/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 02 a 06 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 545/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Araguacema, a partir de 16 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 546/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Protocolo nº 07010225258201884,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, como representantes deste Ministério Público Estadual nas Comissões do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, os Promotores de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA (titular) e DIEGO NARDO (suplente) para integrarem a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (COPEVID) e a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDPDI).

Art. 2º Revoga-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 547/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e conforme o disposto no art. 2º, § 4º e 11 da Resolução CSMP Nº 004/2013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, os Promotores de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA e JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para responderem, cumulativamente, pela 6ª Procuradoria de Justiça, no período de 02 a 16/07/2018 e 17/07 a 03/08/2018, respectivamente, durante as férias da titular do cargo Jacqueline Borges Silva Tomaz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**APOSTILA Nº 039/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Parágrafo Único do Artigo 1º do Ato nº 052/2018, que suspendeu, por tempo indeterminado, novas designações para substituições dos cargos comissionados de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins,

ONDE SE LÊ:

“Parágrafo único. Excetua-se ao caput do presente artigo os Cargos de Diretor-Geral, Diretor de Expediente, Chefes de Departamentos, Chefe da Controladoria Interna e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.”

LEIA-SE:

“Parágrafo único. Excetua-se ao caput do presente artigo os Cargos de Diretor-Geral, Diretor de Expediente, Chefes de Departamentos, Chefe da Controladoria Interna, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

Processo Administrativo nº 19.30.1516.000114/2018-34  
Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 14/2018

**DECISÃO**

O expediente denominado **Justificativa para Revogação** (fls. 412/414), emitido pela Comissão Permanente de Licitações, revela a inafastável necessidade de encerrar o procedimento do Pregão Presencial nº 14/2018, instaurado para aquisição de poltronas, sem a sua conclusão natural.

De acordo com os documentos presentes nos autos, a primeira colocada nos itens 01, 03, 04 e 05 apresentou proposta final aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) menor que a segunda colocada, tendo somente 01 (um) componente dos itens recusado na fase de amostra.

A Administração Pública, na condução de uma licitação, deve considerar os princípios constitucionais prescritos no art. 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os da isonomia e seleção de proposta mais vantajosa, inscritos na Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º.

Em que pese a oferta da segunda colocada estar dentro do preço estimado, diante da disparidade dos valores ofertados entre as participantes da licitação sob exame, e sendo indispensável o uso racional dos recursos do erário, esta Administração se vê compelida a promover a sua revogação.

Neste contexto, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGO** o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial nº 14/2018.

Concedo aos interessados, tendo em vista o preconizado no § 3º, do citado art. 49, da Lei de Licitações, o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para, manifestação, se o quiser.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 de junho de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

**DESPACHO Nº 311/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02 a 06 de julho de 2018, em compensação aos dias 08 e 09/11/2014; 13 e 14/12/2014; 14 a 17/02/2015; 21 e 22/02/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº : 19.30.1516.0000270/2018-90

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para pagamento de taxa de contribuição anual ao CDMP.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 312/2018** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 161/2013, às fls. 13/16, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e com o Despacho nº 039/2018, às fls. 20/21, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para pagamento de taxa de contribuição anual relativa ao exercício 2018 em favor do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDMP, objetivando a manutenção do intercâmbio científico/educacional e de qualificação de Membros e Servidores, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000250/2018-17

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação de cargo.

INTERESSADA: Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

**DESPACHO Nº 313/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com o Parecer 160/2018, fls. 08/11, acostados nos autos em epígrafe; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, nos períodos de 06 a 30 de novembro de 2017 e 02 a 19 de dezembro de 2017, incluindo 13º salário, no valor total de R\$ 8.859,96 (oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), devido à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor da Procuradora de Justiça em referência.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 28 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES

**DESPACHO Nº 314/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, para alterar o período concedido de 09 a 13 de julho de 2018, para o período de 09 a 12/07/2018, em compensação aos dias 26 e 27/11/2016; 28/01 a 03/02/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

**DESPACHO Nº 316/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 23 e 24 de junho de 2018, em compensação aos dias 20 e 21/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000139/2018-38

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados ao circuito fechado de televisão - CFTV.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 317/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 142/2018, às fls. 365/367, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 042/2018, às fls. 368/371, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos destinados ao circuito fechado de televisão – CFTV, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 015/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – itens 01, 02, 05, 11, 12, 13, 14 e 16 em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública, acostada às fls. 342/344, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 361/363. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA

**DESPACHO Nº 318/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Filadelfia/Araguaína/Filadelfia, no dia 17 de março de 2018, para participar de audiência de custódia, conforme Memória de Cálculo nº 052/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 69,96 (sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000255/2018-10  
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando a contratação de serviço de publicação do Diário Oficial da União.

**DESPACHO Nº 319/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 143/2018, às fls. 38/40, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da IMPRENSA NACIONAL para publicação dos extratos de contratos provenientes de recursos federais, destinados por meio do Convênio 320/2016/CGMAJ/CGAJUD//DPJUS/SNJ, visto que a mesma possui competência institucional exclusiva para publicação do Diário Oficial da União – DOU, no valor total de R\$ 1.189,44 (um mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000163/2018-29

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 320/2018** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 137/148, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 140/2018, às fls. 158/161, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 043/2018, às fls. 162/164, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

**DESPACHO Nº 321/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02 a 06 de julho de 2018, em compensação aos dias 12 e 13/09/2015; 03 a 05/10/2015; 07 e 08/11/2015; 06 e 07/02/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
COMPROMISSO AMBIENTAL****PORTARIA DG Nº 108/2018**

PROCESSO: 19.30.1550.0000226/2018-89

PARTICIPANTE: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Natureza do Tocantins, Associação Tocantinense de Município e a União dos vereadores do Estado do Tocantins.

OBJETO: Conjugação de esforços visando dar efetividade na implantação da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2018.

SIGNATÁRIOS: Manoel Pires dos Santos – Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério do Tocantins, Leonardo Sette Cintra – Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Jorge Kleber Neiva Brito - Presidente do Instituto Natureza do Tocantins, Jairo Soares Mariano – Presidente da Associação Tocantinense de Municípios, Elson Ribeiro dos Santos – Presidente da União dos Vereadores do Estado do Tocantins.

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA DG Nº 107/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010232897201812, em 28 de junho de 2018, da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Promotora de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alda Lopes da Silva, a partir do dia 29/06/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 19/06/2018 a 03/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010233037201881, em 28 de junho de 2018, da lavra do Dr. Francisco Rodrigues de Souza Filho, Promotor de Justiça em substituição.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Huslander Rheges Gomes Nunes, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/07/2018 a 31/07/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 063/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000188/2018-92

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 4.937,04 (quatro mil novecentos e trinta e sete Reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 26/06/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Rômei Alves Amaral

UILTON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 064/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000189/2018-65

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 3.875,41 (três mil oitocentos e setenta e cinco Reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 26/06/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/18**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público para conhecimento dos interessados que foi **revogado o Pregão Presencial nº 014/18**, processo administrativo nº 19.30.1516.0000114/2018-34, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de poltronas**, nos termos da decisão exarada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Ficando notificadas as proponentes participantes do certame, do prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação da decisão do PGJ no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 29 de junho de 2018.

**Ricardo Azevedo Rocha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1307/2018**

Processo: 2018.0006904

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.E.V, procedimento cirúrgico de RTU de Próstata.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 27 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos interessados, acerca do INDEFERIMENTO dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0006480, a respeito de dispositivos legais aprovados pela Câmara de Vereadores de Palmas, referente ao processo de Revisão do Plano Diretor.

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1311/2018

Processo: 2018.0006919

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Ofício nº 089/2018/19ªPJC (protocolo nº 07010232041201821) oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando as reclamações recebidas do Núcleo de Apoio Técnico – NATJUS, relatando a demora no fornecimento de próteses auditivas pelo Centro Estadual de Reabilitação – CER, devido a alta demanda reprimida, bem como as Notas Técnicas nºs 789/2018 e 790/2018, elaboradas pelo NATJUS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a reclamação firmada perante o Ministério Público que ensejou a instauração deste Procedimento, sobre a demora no fornecimento de próteses auditivas pelo Centro Estadual de Reabilitação – CER, devido a alta demanda reprimida, designando o dia 07/08/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde;

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o fornecimento de próteses auditivas pelo Centro Estadual de Reabilitação – CER, devido a alta demanda reprimida, de modo a resguardar o direito desses pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para “aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento aos pacientes que necessitam de próteses auditivas, devido a alta demanda reprimida de modo a resguardar a o direito desses pacientes, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei .

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde:

- a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento;
- b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial;
- c) Encaminhamento Requisição Ministerial.

PALMAS, 27 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1317/2018

Processo: 2018.0006929

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a notícia oriunda do Centro de Apoio Operacional da Cidadania desta Instituição, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Circular nº 017/2018/CAOCID (protocolo nº 07010232210201822), que noticia o descumprimento da pactuação realizada entre o Estado do Tocantins e os Municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, para a realização de cirurgias oftalmológicas, firmada por meio da Resolução CIB nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016;

Considerando que, de acordo com a pactuação, cabe aos Municípios inserir os pacientes na lista de cirurgias eletivas, via sistema SISREG e obedecer rigorosamente a ordem da fila;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, sobre o descumprimento da pactuação realizada entre o Estado do Tocantins e o município de Palmas para a realização de cirurgias oftalmológicas, firmada por meio da Resolução CIB nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016, designando o dia 13/08/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas que proceda à aferição da notícia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas providências cabíveis destinadas a sanar as irregularidades na execução do Projeto Cirurgias Oftalmológicas Eletivas, pactuado entre o Estado do Tocantins e o Município de Palmas, por meio da Resolução CIB nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016, no prazo de 10 (dez ) dias, sob as penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para que proceda à aferição da notícia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas providências cabíveis destinadas a sanar as irregularidades na execução do Projeto Cirurgias Oftalmológicas Eletivas, pactuado entre o Estado do Tocantins e o Município de Palmas, por meio da Resolução CIB nº 106/2016, de 18 de agosto de 2016, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas:

- a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento;
- b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial;
- c) Encaminhamento Requisição Ministerial.

PALMAS, 27 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1327/2018

Processo: 2018.0006958

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a representação firmada pelo Advogado Victor Hugo de Sousa perante esta instituição (protocolo nº 07010232643201888), cujo teor, relata, em suma, inconformidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação do Hospital sobre visitas de pacientes internados. (anexo)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar a representação firmada perante o Ministério Público que ensejou a instauração deste Procedimento, sobre inconformidades quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação sobre visitas aos pacientes internados, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, designando o dia 07/08/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde;

**RECOMENDAR** ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado no Pronto Socorro e a transparência sobre as normativas acerca das visitas aos pacientes internados no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, no prazo de 10 (dez dias) dias, sob penas da lei;

**REQUISITAR** ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para "aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado no Pronto Socorro e a transparência sobre as normativas acerca das visitas aos pacientes internados, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei".

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde:  
a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento;  
b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial;  
c) Encaminhamento Requisição Ministerial; e d) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento ao Representante.

PALMAS, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1321/2018

Processo: 2018.0006941

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça, representação realizada pelos senhores Pedro Lopes da Cruz e Maria do Carmo Princesa da Silva, relatando, em síntese, ser genitores de SANDRA SILVA DA CRUZ, a qual sofreu um acidente automobilístico no perímetro urbano do Município de Centenário/TO, dando entrada no serviço de saúde do referido município, tendo sido atendida por uma técnica em enfermagem, a qual ministrou medicamento, sem acompanhamento médico, tendo SANDRA falecido horas depois, em decorrência da ausência de atendimento adequado e negligência;

**CONSIDERANDO** que consta na referida documentação que, no município de Centenário/TO, na época não possuía profissional médico, contribuindo assim para o resultado morte da jovem Sandra, a qual não recebeu o necessário atendimento;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de possível ato de improbidade administrativa em razão da ineficiência do serviço público de saúde, do Município de Centenário/TO, sob a gestão do Prefeito Wesley Batista Lima e demais responsáveis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Prefeitura de Centenário/TO para apresentar, no prazo de 15 dias:
  - b.1 - informações, contendo a qualificação do Secretário Municipal de Saúde, referente ao ano de 2018, bem como da técnica em enfermagem que atendeu Sandra, apresentando cópia dos termos de posse e demais documentos para o exercício das respectivas funções junto ao Município de Centenário;
  - b.2 - apresentar relatório indicando o nome dos profissionais médicos responsáveis pelos atendimentos públicos junto ao Município de Centenário, referente ao ano de 2018, inclusive o médico responsável pelo plantão no período noturno do dia 14 de abril de 2018, apresentando cópia das escalas de plantões e contratos e demais documentos referente ao serviço médico junto ao mencionado município;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Cientifiquem-se todos os interessados, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério público do Estado do Tocantins, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

ITACAJA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1322/2018

Processo: 2018.0006942

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Policial nº 0000991-98.2018.827.2723, para oferecimento de ação penal em face de José Carneiro Dias Filho, onde consta que, no dia 11 de setembro de 2015, no período matutino, na estrada da Fazenda Campo Grande, zona rural de Recursolândia, a pessoa de José Carneiro, na época servidor público do município de Recursolândia, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, tendo como vítima a criança Kaio da Silva Souza, de 02 anos de idade, conforme Laudos Periciais Necroscópicos e Laudo Pericial em Local de Acidente acostados aos autos;

CONSIDERANDO que restou apurado que, mesmo sem possuir curso de formação para condução de veículo escolar, nem Carteira Nacional de Habilitação na categoria para dirigir ônibus, a pessoa de José Carneiro exercia a função de motorista de transporte escolar público de maneira irregular, com a anuência da gestão pública local;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática: " 1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde um ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais municípios, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil

pública quanto aos provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandato de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p. 333-334) (...)." (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa, em razão da contratação e execução do cargo de motorista, exercido pelo senhor José Carneiro Dias Filho, para a condução de transporte escolar, junto ao Município de Recursolândia, sem possuir curso de formação para condução de veículo escolar, nem Carteira Nacional de Habilitação na categoria para dirigir ônibus.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Prefeitura de Recursolândia/TO para apresentar, no prazo de 15 dias:

b.1 - informações, contendo a qualificação do Prefeito e Secretário Municipal de Educação, referente ao ano de 2015;

b.2 - apresentar cópia das documentações referentes aos serviços prestados pelo servidor público José Carneiro Dias Filho (contrato e/ou outros) e demais documentos com vinculação deste junto ao serviço de transporte escolar, no ano de 2015;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Cientifiquem-se todos os interessados, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério público do Estado do Tocantins, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se

ITACAJA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



# QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE  
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)